



PUBLICADO

DECRETO Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

EM 15/01/2021

NO QUADRO DE AVISO
ART. 108-LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Dispõe sobre medidas complementares ao combate do Coronavírus (COVID/19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, **CONSIDERANDO** o repentino aumento dos casos de Coronavírus não só no Município de Silvianópolis, mas também em toda a região; **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos no Hospital referência do tratamento do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que o Município aderiu ao Planos Minas Consciente; **CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Estadual da Covid/19 que manteve o Sul de Minas Gerais na “onda vermelha” do Plano Minas Consciente; **CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê Executivo e Ampliado do Coronavírus (COVID/19) de Silvianópolis em reunião no dia 13 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** as decisões tomadas nas reuniões realizadas nos dias 14 e 15 de janeiro de 2021 entre o Comitê Executivo, Comitê Amplo e vários setores da sociedade civil de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de regras para combater a Pandemia do Coronavirus e a necessidade de conscientizar a sociedade.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais do Município, tanto pelo comerciante quanto pelo consumidor.
Parágrafo único: não deve o comerciante atender o consumidor sem máscara, incorrendo ele nas penalidades previstas neste Decreto, caso faça.
- Art. 2º Fica determinado que todo munícipe que circular pela cidade na companhia de uma ou mais pessoas utilize máscara.
- Art. 3º Fica determinado a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70%, em todos os estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

- Art. 4º Fica determinado a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento nos estabelecimentos comerciais, devendo o comerciante garanti-lo.
- Art. 5º O Município afixará cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com orientações de prevenção ao Coronavírus (COVID/19).
- Art. 6º Os bares, pizzarias e restaurantes somente poderão funcionar até as 00h00m, podendo continuar funcionando como *delivery* até às 01h00m, impreterivelmente.
- Art. 7º Fica proibido o uso de sons de carros, charretes e similares na frente ou nas redondezas dos bares, pizzarias e restaurantes, ou qualquer outro espaço que possa causar aglomeração.
- Art. 8º Fica proibido nos bares, pizzarias e restaurantes uso de qualquer tipo de som, ainda que mecânico.
- Art. 9º Ficam proibidos eventos denominados “forrós”.
- Art. 10º Cada comerciante definirá a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento, devendo observar para que não haja aglomerações. O distanciamento mínimo entre as mesas deverá ser de 2 metros, e o espaço limitado a quatro metros quadrados por pessoa.
- Art. 11º Fica proibido o uso de caixa térmicas, coolers, bolsas térmicas e similares nas vias públicas, praças, parques, Lago dos Bandeirantes (Tanque).
- Art. 12º As igrejas e templos de oração deverão manter os protocolos de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e necessidade de disponibilização de álcool em gel 70% e conscientização de seus fiéis.
- Art. 13º Os velórios serão restritos aos familiares.
- Art. 14º Somente será permitido a permanência dentro do Velório Municipal o número máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 15º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator:

- I. encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência;
- II. aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso o infrator seja comerciante;
- III. aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), caso o infrator seja consumidor;
- IV. Cassação de alvará de funcionamento.

Art. 16º As multas constantes neste Decreto somente poderão ser aplicadas caso descumpra advertência da autoridade para o devido ajustamento.

Art. 17º Se o descumprimento for cometido pelo agente público, cometerá infração disciplinar, nos termos do artigo 140 da Lei Complementar 05/2020.

Art. 18º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Silvianópolis-MG, 15 de janeiro de 2021.

HOMERO BRASIL FILHO

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 3 de 3